

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° 1.303, DE 2007

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007 (nº 2.800, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007 (nº 2.800, de 2003, na Casa de origem), que *altera os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de dezembro de 2007.

**ANEXO AO PARECER N° 1.303, DE 2007.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007 (nº 2.800, de 2003, na Casa de origem).

Altera o art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para modificar a denominação de cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.